



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10.564 DE 08 DE JULHO DE 2003.

Aprova a alteração do Detalhamento da Programação das Unidades Orçamentárias para o exercício de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada à alteração do Detalhamento da Programação das Unidades Orçamentárias, relativa ao Orçamento-Programa Anual, aprovado pela Lei nº 1179, de 27 de janeiro de 2003, estabelecido pelo decreto nº 10449, de 04 de abril de 2003, em conformidade com o quadro anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de julho de 2003, 114º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


EDMUNDO LOPES DE SOUSA
Secretário de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração
SEPLAD


JOSÉ GENARO DE ANDRADE
Secretário de Estado de Finanças - SEFIN

Publicado no Diário Oficial
nº 3265 do dia 9/7/03

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE RORAIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento
Programa de Gestão de Recursos Humanos
PGRH - 2003

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e no art. 10, inciso I, da Lei nº 1.370, de 1997, resolve:

DECRETO

Art. 1º - Aprova o Plano de Carreira de Pessoal Administrativo do Estado de Roraima, em conformância com o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e no art. 10, inciso I, da Lei nº 1.370, de 1997, e no art. 10, inciso I, da Lei nº 1.370, de 1997, e no art. 10, inciso I, da Lei nº 1.370, de 1997.

Art. 2º - O Plano de Carreira de Pessoal Administrativo do Estado de Roraima, em conformância com o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e no art. 10, inciso I, da Lei nº 1.370, de 1997, e no art. 10, inciso I, da Lei nº 1.370, de 1997, e no art. 10, inciso I, da Lei nº 1.370, de 1997.

Art. 3º - O Plano de Carreira de Pessoal Administrativo do Estado de Roraima, em conformância com o disposto no art. 15, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e no art. 10, inciso I, da Lei nº 1.370, de 1997, e no art. 10, inciso I, da Lei nº 1.370, de 1997, e no art. 10, inciso I, da Lei nº 1.370, de 1997.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

EDMUNDO LEITE DE SOUSA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, COORDENACAO GERAL E ADMINISTRACAO
SEPLAD

DETALHAMENTO DA PROGRAMACAO ORCAMENTARIA DE 2003

UND. ORC. DESCRICAO	DOTACAO	I			II			III			IV		
		PES.	C + K	ENCARGOS	PES.	C + K	ENCARGOS	PES.	C + K	ENCARGOS	PES.	C + K	ENCARGOS
11.03 PGE	6.950.000,00	1.811.985,87	112.973,79	1.695.645,69	113.828,30	2.784.368,44	431.197,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.05 GGE	2.160.000,00	159.226,60	278.960,15	279.664,90	253.403,05	534.370,35	253.403,05	0,00	0,00	0,00	0,00	253.000,00	
11.08 SUPEL	949.000,00	119.115,10	40.822,23	135.581,69	36.434,65	275.303,21	246.993,12	0,00	0,00	0,00	0,00	94.750,00	
11.09 CAG	20.000.000,00	929.785,23	2.671.575,66	1.157.380,83	3.916.989,01	3.384.833,94	7.554.160,33	0,00	0,00	0,00	0,00	385.275,00	
11.12 FEAS	3.477.178,00	0,00	0,00	0,00	478.990,18	0,00	2.266.187,82	0,00	0,00	0,00	0,00	572.000,00	
11.13 FUNEDCA	2.298.000,00	0,00	0,00	0,00	57.260,00	0,00	1.666.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	734.500,00	
11.30 FASER	6.772.190,00	262.612,65	125.259,08	215.548,84	693.587,10	611.838,51	3.736.296,32	0,00	0,00	0,00	0,00	1.127.047,50	
13.01 SEPLAD	13.406.000,00	2.187.496,77	556.897,11	2.105.628,12	878.380,05	2.846.875,11	4.678.972,84	0,00	0,00	0,00	0,00	151.750,00	
13.02 RS-SEPLAD	7.463.500,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	5.497.625,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.865.875,00	
13.20 IPERON	44.000.000,00	354.760,70	8.376.451,65	358.430,30	9.553.979,42	786.809,00	24.569.568,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14.01 SEFIN	35.272.800,00	10.482.542,49	4.604.950,61	10.459.551,35	1.401.247,42	4.329.906,16	3.993.801,97	0,00	0,00	0,00	0,00	612.500,00	
14.02 RS-SEFIN	342.491.800,00	0,00	244.884.226,99	0,00	48.384.774,04	0,00	48.610.298,97	0,00	0,00	0,00	0,00	590.850,00	
15.01 SSDC	149.875.000,00	41.278.693,87	6.286.602,96	38.747.013,60	10.387.597,45	25.604.292,53	26.979.949,59	0,00	0,00	0,00	0,00	490.000,00	
15.11 FUNRESPOL	1.960.000,00	0,00	19.500,00	0,00	0,00	0,00	1.450.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15.12 FUNPEN	100.000,00	0,00	27.630,40	0,00	33.949,58	0,00	38.420,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00	
15.13 FESEPREN	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15.14 FUNESBOM	275.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	275.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15.20 DETRAN	27.000.000,00	1.377.936,09	2.565.822,10	1.809.085,18	4.279.584,63	4.842.978,73	10.017.843,27	0,00	0,00	0,00	0,00	2.106.750,00	
16.01 SEDUC	156.283.570,00	20.012.304,69	6.254.316,11	20.527.781,47	18.371.414,25	26.339.913,84	53.305.697,14	0,00	0,00	0,00	0,00	11.472.142,50	
16.11 FUNDEF	135.359.000,00	23.539.698,98	4.710.919,13	20.123.783,22	8.351.427,61	58.746.517,80	16.524.403,26	0,00	0,00	0,00	0,00	3.362.250,00	
17.12 FES	173.832.321,00	15.093.699,28	15.993.699,28	15.379.653,67	24.042.255,49	40.326.241,62	57.673.116,23	0,00	0,00	0,00	0,00	4.871.250,00	
17.32 FEMERON	3.180.000,00	652.525,42	46.330,00	722.936,94	54.816,60	1.634.837,64	68.853,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18.01 SEDAM	3.497.900,00	343.378,08	187.854,31	397.619,43	206.429,76	799.002,49	1.491.640,93	0,00	0,00	0,00	0,00	71.975,00	
18.11 FEPRAM	993.601,00	0,00	115.114,90	0,00	215.396,02	0,00	613.090,08	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	
19.01 SEAPES	55.270.904,64	408.087,81	10.500.097,88	452.821,63	1.038.691,09	1.009.090,56	35.312.615,67	0,00	0,00	0,00	0,00	6.549.500,00	
19.11 FIDER	1.042.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	781.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260.500,00	
19.12 FUNDAGRI	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	
19.20 DEVOP	86.609.394,00	616.983,25	950.970,47	692.367,73	10.860.914,72	1.090.649,02	65.775.123,81	0,00	0,00	0,00	0,00	6.622.385,00	
19.21 IPEM	1.001.000,00	82.590,85	36.941,13	90.035,66	99.388,25	247.373,49	372.670,62	0,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00	
19.22 JUCER	1.638.000,00	166.421,46	137.524,77	203.648,35	1.211.657,96	629.930,19	270.067,27	0,00	0,00	0,00	0,00	18.750,00	
19.23 IDARON	12.739.035,00	1.633.611,30	438.731,37	1.714.365,90	1.181.599,41	1.986.022,80	5.212.254,22	0,00	0,00	0,00	0,00	572.450,00	
20.01 SECEL	5.265.330,00	88.536,05	44.896,45	87.692,09	179.103,40	305.771,86	3.379.330,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.180.000,00	
TOTAL GERAL	1.301.195.723,64	121.661.831,52	309.861.334,98	117.356.236,59	145.283.099,44	179.583.931,89	383.353.289,22	0,00	0,00	0,00	0,00	44.096.000,00	

Handwritten signature

Handwritten signature